

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI BUENOS AIRES –
ARGENTINA**

**DIREITOS SOCIAIS, POLÍTICAS PÚBLICAS E
SEGURIDADE I**

EDNA RAQUEL RODRIGUES SANTOS HOGEMANN

KAREN BELTRAME BECKER FRITZ

LISLENE LEDIER AYLON

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos Sociais, Políticas públicas e Seguridade I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann; Karen Beltrame Becker Fritz; Lislene Ledier Aylon. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-817-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos Sociais. 3. Políticas públicas e seguridade. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

DIREITOS SOCIAIS, POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURIDADE I

Apresentação

Apresentação

O XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA, foi realizado em parceria com a Universidade de Buenos Aires (UBA), tendo como temática central “Derecho, democracia, desarrollo e integration”. Esse tema suscitou intensos debates desde a abertura do evento e os desdobramentos ao decorrer da apresentação dos trabalhos e da realização das plenárias, sempre utilizando o espaço presencial.

Sob a coordenação das professoras Pós-Dra. Edna Raquel Hogemann (UNIRIO /UNIGRANRIO), Karen Beltrame Becker Fritz (Universidade de Passo Fundo) e Lislene Ledier Aylon o GT DIREITOS SOCIAIS, POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURIDADE I proporcionou sua contribuição ao evento, com exposições orais e debates caracterizados pela atualidade e originalidade quanto pela profundidade dos assuntos abordados pelos expositores.

É importante ressaltar que a diversidade de perspectivas em relação aos temas discutidos fez com que o encontro se tornasse dinâmico, produtivo, agradável e extremamente enriquecedor no que diz respeito à contribuição para a produção do conhecimento.

Eis os trabalhos apresentados:

A EFETIVAÇÃO DO DIREITO HUMANO À SAÚDE DOS TRANSMIGRANTES NO ESTADO DO RS: UMA ANÁLISE DA POLÍTICA NACIONAL DE HUMANIZAÇÃO (HUMANIZASUS) PELA METATEORIA DO DIREITO FRATERO

Janaína Machado Sturza , Gabrielle Scola Dutra , Claudia Marilia França Lima Marques

A ESCOLA PÚBLICA COMO INSTITUIÇÃO DE GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO: O CASO BRASILEIRO PÓS-1988

Rodrigo Miotto dos Santos , Marcos Leite Garcia , Luiz Magno Pinto Bastos Junior

A VIOLÊNCIA NEURONAL, OS TRÊS “SUPERS” E OS DIREITOS DA PERSONALIDADE: REFLEXÕES A PARTIR DAS TEORIAS DE BYUNG-CHUL HAN E IMPLICAÇÕES NAS POLÍTICAS PÚBLICAS NACIONAIS

Karyta Muniz de Paiva Lessa , Marcus Geandré Nakano Ramiro

A VULNERABILIDADE DOS “REFUGIADOS AMBIENTAIS” E AS PROPOSTAS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO JURÍDICA ESPECÍFICA

Claudia Valim Rossi , Marcus Geandré Nakano Ramiro

ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO CATARINENSE NA GARANTIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E AS POLÍTICAS DE CUIDADO: UMA ANÁLISE DA 19ª LEGISLATURA CATARINENSE

Marcela Diniz dos Santos , Pedro S Fernandes , Marília Segabinazzi Reinig

DE BEM-VINDOS A INDESEJÁVEIS: A POLÍTICA PÚBLICA MIGRATÓRIA BRASILEIRA NA PRIMEIRA REPÚBLICA

Ivone Fernandes Morcilo Lixa , Patricia Maccari , Livia Solana Pfuetzenreiter de Lima Teixeira

DOS MECANISMO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA: CONCEDENDO EXISTÊNCIA AO INEXISTENTE

Suelen Maiara dos Santos Alécio , Dirceu Pereira Siqueira

DOS MECANISMO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA: CONCEDENDO EXISTÊNCIA AO INEXISTENTE

Suelen Maiara dos Santos Alécio , Dirceu Pereira Siqueira

EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO POLÍTICA PÚBLICA EM PROL DA MITIGAÇÃO DE RISCOS CLIMÁTICOS

Anna Gabert Nascimento , Laura Prado de Ávila , Sabrina Cadó

EFETIVAÇÃO DO DIREITO À MORADIA POR MEIO DO MODELO HOUSING FIRST
PARA A PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA

Suelen Maiara dos Santos Alécio , Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão

GRAVIDEZ PRECOCE: IMPACTOS SOCIAIS, DIREITOS DA PERSONALIDADE E
POLÍTICAS PÚBLICAS

Karyta Muniz de Paiva Lessa , Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão

JUSTIÇA, POLÍTICAS PÚBLICAS E EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO BRASIL

Márcia Haydée Porto de Carvalho , Aleksandra Lyra Pessoa dos Reis Caldas , José
Aristóbulo Caldas Fiquene Barbosa

GUARDA COMPARTILHADA E ALIENAÇÃO PARENTAL: BENEFÍCIOS E
DESAFIOS DO DIREITO CONTEMPORÂNEO PARA ASSEGURAR A DIGNIDADE
DO MENOR DIANTE DA SEPARAÇÃO

Erika Araújo de Castro , Danilo Rinaldi dos Santos Jr. , Clarindo Ferreira Araújo Filho

PANDEMIA DA COVID-19, CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E SISTEMAS DE
CONTROLE: UM EQUILÍBRIO DELICADO

Janaína Rigo Santin , Anna Gabert Nascimento

POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO:
DILEMAS E DESAFIOS

Ivone Fernandes Morcilo Lixa , Patricia Maccari , Livia Solana Pfuetzenreiter de Lima
Teixeira

POLÍTICAS PÚBLICAS E MIGRAÇÃO: A SAÚDE COMO FATOR DE INTEGRAÇÃO
SOCIAL DOS MIGRANTES NO BRASIL

Janaína Machado Sturza , Claudia Marilia França Lima Marques , Gabrielle Scola Dutra

REFLEXÕES A RESPEITO DO CONSÓRCIO CHANGER: TENSÕES E DESAFIOS EM
POLÍTICAS PÚBLICAS FOCADAS NA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA À
BIOÉTICA

Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann , Oswaldo Pereira De Lima Junior , Benedito
Fonseca e Souza Adeodato

SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS NO COMBATE À CORRUPÇÃO: QUESTÕES
SOCIOECONÔMICAS E JURÍDICO-CULTURAIS QUE CONDUZEM A NOVAS
ATRIBUIÇÕES DOS CARTÓRIOS PELO PROVIMENTO Nº 88/2019 DO CNJ E A
IMPORTÂNCIA DO COMPLIANCE

Erika Araújo de Castro , Clarindo Ferreira Araújo Filho , Danilo Rinaldi dos Santos Jr.

TECENDO POLÍTICAS PÚBLICAS: A IMPORTÂNCIA DA CURRICULARIZAÇÃO DA
EXTENSÃO NOS CURSOS SUPERIORES DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NO BRASIL

Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann , Solange Ferreira de Moura

ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO CATARINENSE NA GARANTIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E AS POLÍTICAS DE CUIDADO: UMA ANÁLISE DA 19ª LEGISLATURA CATARINENSE

PERFORMANCE OF THE LEGISLATIVE OF SANTA CATARINA IN ENSURING THE RIGHTS OF PERSONS WITH DISABILITIES AND CARE POLICIES: AN ANALYSIS OF THE 19TH SANTA CATARINA LEGISLATURE

**Marcela Diniz dos Santos
Pedro S Fernandes
Marília Segabinazzi Reinig**

Resumo

O presente trabalho apresenta resultados parciais de uma das pesquisas que integram o escopo do Projeto Misto Indissociável de Pesquisa e Ensino, na Modalidade de Mestrado Profissional em Direito em convênio firmado entre a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC e a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC. Neste texto apresentamos o levantamento realizado, durante a 19ª Legislatura da ALESC, que compreende os anos de 2019 a 2022, e que diz respeito as produções legislativas voltadas à Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, como aprovações de leis, realização de audiências, seminários, eventos, bem como a criação de grupos de trabalhos para discutir políticas públicas e visitas técnicas. A partir do conjunto de dados disponíveis tecemos algumas considerações a respeito das características da atuação do legislativo na temática e as possíveis implicações disso para a valorização das políticas de cuidado discutidas pelo movimento social das pessoas com deficiência de segunda geração.

Palavras-chave: Pessoa com deficiência, Política do cuidado, Poder legislativo, Direito, Feminismo

Abstract/Resumen/Résumé

The current work presents partial results from one of the research projects that are part of the scope of the Indivisible Mixed Project of Research and Teaching, in the Professional Master's Program in Law, established through an agreement between the Federal University of Santa Catarina - UFSC and the Legislative Assembly of the State of Santa Catarina - ALESC. In this text, we present the survey conducted during the 19th Legislature of ALESC, which encompasses the years 2019 to 2022, regarding legislative efforts aimed at promoting the rights of people with disabilities. This includes the passing of laws, conducting hearings, seminars, events, as well as the formation of work groups to discuss public policies and technical visits. Based on the available data, we offer some insights into the characteristics of the legislative actions in this area and their potential implications for the advancement of care policies discussed by the second-generation disability social movement.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Person with disability, Legislative power, Law, Feminism, Care politics

1 Introdução:

Este trabalho integra o escopo das pesquisas em curso no "Projeto Misto Indissociável de Pesquisa e Ensino na Modalidade de Mestrado Profissional em Direito" executadas a partir de convênio¹ firmado entre a Universidade Federal de Santa Catarina e a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que tem como finalidade realizar estudos de caso em temáticas de interesse do poder legislativo catarinense.

Ao apresentarmos dados parciais de uma pesquisa em andamento, pretendemos fazê-lo a modo de lançar um primeiro olhar ao que tem sido proposto em termos de garantias do Direito das Pessoas com Deficiência e, de forma mais detida, no sentido da atenção que tem sido dada às políticas do cuidado, a partir da atuação no poder legislativo Catarinense, durante o período da 19ª legislatura.

Nesse sentido, analisaremos a atuação do Legislativo Catarinense, por meio das propostas apresentadas e convertidas em lei para a Pessoa com Deficiência e, de forma mais específica, as ações da Comissão Permanente dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que tem como função analisar assuntos e proposições submetidas ao seu exame e sobre eles deliberar, acompanhar tanto os planos e programas governamentais, como a fiscalização orçamentária do Estado ligadas aos respectivos campos temáticos e áreas de atividade (SANTA CATARINA, 2023).

Os dados apresentados foram coletados por meio de pesquisa documental nos bancos de dados, dos sistemas de informações da Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

As reflexões que fazemos utilizam as discussões relacionadas ao campo da Sociologia da Deficiência, bem como questões relacionadas aos estudos sobre as políticas de cuidado.

Nesse sentido, apresentaremos nas seções seguintes uma breve contextualização sobre a temática, bem como apresentaremos, na sequência o caminho da coleta e análise de dados e as nossas ponderações, como resultados parciais de pesquisa.

¹ O projeto misto indissociável de pesquisa e ensino na modalidade de mestrado profissional em direito objetiva a produção intelectual e capacitação em nível de mestrado de agentes públicos, que desenvolvem estudos de caso, a partir de temáticas de interesse institucional e foi firmado no ano de 2022 entre a universidade Federal de Santa Catarina e a Assembleia legislativa do estado de Santa Catarina, para capacitação de dez servidores e o desenvolvimento de diferentes produtos intelectuais ligados ao poder legislativo catarinense, a serem desenvolvidos por docentes e discentes da UFSC.

2 Considerações iniciais: das políticas voltadas às pessoas com deficiência às políticas do cuidado:

Os movimentos sociais das pessoas com deficiência, durante o processo de redemocratização do Brasil, tiveram forte participação na instituição da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), que estabeleceu os direitos da pessoa com deficiência de modo transversal em seus dispositivos. Anos mais tarde, a Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, realizada em 2006, serviu de base para a elaboração da Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência², principal instrumento normativo da temática no País (BRASIL, 2015).

Os poderes do Estado, conforme Carta Magna de 1988 em seu art. 2º a partir da chamada tripartição dos poderes, a qual dispõe que, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, são Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, possuem suas funções específicas. De acordo com Lenza (2010) no que diz respeito às funções típicas do poder legislativo, tem-se a produção de leis e a fiscalização do Executivo no cumprimento de suas obrigações. Já as funções atípicas se dividem em natureza executiva, que se constitui em administrar, ou seja dispor sobre sua organização, provisão de cargos e a concessão de férias, entre outros; e natureza jurisdicional, nesse caso julgar os crimes de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, o Poder Legislativo Estadual, composto pelos representantes do povo no parlamento, por terem a função de apresentar e aprovar leis, além de fiscalizar os deveres do Poder Executivo, tem um papel importante na garantia dos Direitos Fundamentais dos cidadãos.

A Comissão Permanente dos Direitos da Pessoa com Deficiência foi criada por meio da Resolução da Alesc nº 008, de 30 de agosto de 2011³. Conforme o art. 87 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa⁴ - RIALESC, os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão De Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência são os seguintes:

Art. 87. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

– acompanhamento e apoio das políticas e ações de promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

2 Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência”

3 Altera o Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 005, de 2008

4 Resolução nº 001, de 23 de janeiro de 2019

II – articulação de parcerias entre os Poderes Legislativo e Executivo, Municípios e sociedade civil para a promoção de ações em defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

III – promoção de programas que tenham como objetivo a conscientização pública através de campanhas e iniciativas de formação sobre os direitos da pessoa com deficiência;

IV – fiscalização e acompanhamento dos programas e projetos governamentais relativos ao respeito e garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

V – promoção e divulgação de programas e ações que garantam à pessoa com deficiência o acesso a todos os sistemas e serviços regulares;

VI – garantia à pessoa com deficiência no sentido de que não seja submetida a intromissões arbitrárias e ilegais na vida privada, na família, no domicílio ou correspondência; e

VII – proteção à expressão livre de sua opinião sobre todas as questões, consoante idade e maturidade.

Uma importante dimensão que compreende também a atenção às pessoas com deficiência, diz respeito às políticas do cuidado, conforme apresentaremos a seguir.

2.1 Política do Cuidado:

Ao longo da História as concepções de corpo e deficiência passaram por algumas transformações por meio de modelos de deficiência. De acordo com Luiz (2020), no modelo religioso acreditava-se que as diferenças corporais eram castigos divinos, junto com esse modelo aparece o modelo caritativo, no qual considerava que as pessoas com deficiência, eram vítimas do próprio azar e incapacidade, portanto eram dignas de pena, de caridade e necessitam da ajuda das pessoas que não tem deficiência, especialmente as cristãs.

Em seguida surge o modelo médico, o qual enfatizava as questões fisiológicas, a deficiência era vista como um desvio do estado normal, portanto as soluções para enfrentar as limitações físicas e/ou intelectuais seria a busca por um tratamento ou reabilitação para curar ou amenizar os danos corporais, visando a adequação de um padrão de funcionamento típico da espécie (BISOL, PEGORINI, VALENTINI, 2017).

Bisol, Pegorini e Valentini (2017) afirmam que o modelo social surge como uma crítica ao modo de pensar que conduzia a ciência, visto que o modelo médico conferia uma concepção negativa às diferenças fisiológicas, morfológicas e funcionais devido ao conceito de normatividade que reputava essas diferenças como doenças/anomalias.

O modelo social buscou trazer novos instrumentos visando a transformação social e a garantia de direitos, quando passou a afrontar à redução da deficiência aos impedimentos

e entender que “não era a natureza quem oprimia, mas a cultura da normalidade, que descrevia alguns corpos como indesejáveis” (DINIZ, BARBOSA E SANTOS p. 6, 2009).

Esse movimento surge na década de 1970. A primeira geração era composta em sua maioria por homens com deficiência. Para esse movimento uma forma de garantir a participação da pessoa com deficiência na sociedade seria a eliminação de barreiras arquitetônicas, além disso, defendiam que o acesso à educação e ao trabalho seria um meio para conquista da suposta independência (LUIZ, 2020).

O modelo social compreende deficiência como “uma manifestação da diversidade humana. Um corpo com impedimentos é o de alguém que vivência impedimentos de ordem física, intelectual ou sensorial”. O que ocasiona experiências de desigualdade social são as barreiras sociais que desprezam a existência de corpos com deficiência. A opressão decorre de sociedades não inclusivas. “Quanto maiores forem as barreiras sociais, maiores serão as restrições de participação impostas aos indivíduos com impedimentos corporais”. (DINIZ, BARBOSA E SANTOS p. 4, 2009).

Contudo por volta de 1990, essa tese foi questionada por um grupo de teóricas feministas, visto que algumas pessoas com deficiência jamais conquistariam a independência, como também nunca atenderiam a demanda capitalista, não importando quantas remodelações de barreiras fossem feitas. Era preciso pensar em outras questões como a interseccionalidade da deficiência com outros marcadores, como gênero, raça/etnia, classe social, sexualidade, além disso, a troca dos valores da independência pela interdependência e, ainda, a necessidade de formulação de políticas públicas do cuidado (LUIZ, 2020).

O modelo de segunda geração, também chamado de modelo pós-social, propõe um novo olhar para a deficiência, e de acordo com Bisol, Pegorini, Valentini (2017), é multidisciplinar, integrado, contextualizado e social. Essa concepção vai além da independência, se baseia na interdependência, e na importância do cuidador e do lugar que ocupa.

Para Luiz (2020) apesar da Lei Brasileira de Inclusão garantir o cuidado em instituições inclusivas, esse cuidado geralmente é feito no ambiente familiar, normalmente por mulheres, ou por alguém contratado, quando se tem condições financeiras. Outro problema percebido, é que o cuidado está fundado em uma lógica de poder, na qual aquele que cuida detém o poder, e aquele que é cuidado deve obediência.

Eva Kittay, mãe de uma pessoa com deficiência, e uma das primeiras teóricas feministas a abordar a temática do cuidado e da deficiência, aponta que as relações de cuidado e dependência são afetadas por desigualdades de raça, de gênero e contextos socioeconômicos (GESSER E FIETZ, 2021).

Gesser e Fietz, 2021, mencionam que Kittay explica que o cuidado é uma relação de poder, e não uma relação de opressão e dominação. Aquele que cuida tem poder sobre aquele que necessita de cuidados devido as suas incapacidades, vulnerabilidades e dependência, esse poder é para servir aquele que recebe o cuidado. Entretanto, quando esse poder é usado para oprimir e dominar, questões políticas devem ser abordadas. Além dos abusos de poder cometidos pelos cuidadores, é comum que o cuidador sofra com opressivos abusos devido as desigualdades de poder. Isso acontece, por conta da ideia de economia do cuidar, visto que a maior parte do cuidado acaba sendo realizado no âmbito familiar, normalmente por mulheres e sem remuneração, e quando remunerado é por baixos salários, pois normalmente é realizado por pessoas com poucos meios econômicos.

Todo ato de cuidar deve ser valorizado, reconhecido como trabalho, não existe cuidado de graça. Existem países europeus que proporcionam um benefício para as mães (ou pais cuidadores), sendo o reconhecimento de que o cuidado é um trabalho, e como tal merece ser remunerado (GESSER E FIETZ, 2021).

Nesse sentido, destaco que em Portugal, por meio do Decreto-lei n.º 101, de 06 de junho de 2006⁵, foi criada a Rede Nacional de Cuidados Continuados, que oferece, por exemplo, serviço de “descanso do cuidador”, no qual a pessoa que é cuidada pode ficar temporariamente em uma unidade de longa duração e manutenção que presta apoio familiar ou necessidade de descanso do principal cuidador, até 90 dias por ano (art. 17).

De acordo com Luiz (2020) a ética do cuidado se refere a um cuidado adequado, na qual aquele que recebe o cuidado é o protagonista da ação. Ocorre que muitas pessoas com deficiência passam sua vida sem ter o direito de decidir, normalmente é imposto o poder de decisão pelo cuidador.

Um outro contexto que precisa ser introduzido é a ética do cuidado nas instituições. As instituições têm o papel de cuidar das pessoas e promover seu bem-estar, entretanto, esse cuidado deixa de acontecer, pois o atendimento prestado é generalizado, não

⁵ Cria a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados

são consideradas as necessidades e desejos individuais, para Kittay “o quão bem você consegue atender às necessidades de pessoas em particular vai ser a diferença entre um cuidado bem-sucedido e o fracasso do cuidado” (GESSER E FIETZ, 2021).

Nesse contexto, Bisol, Pegorini, Valentini (2017), entendem que o modelo médico tem presença forte nos espaços e discursos escolares da pessoa com deficiência. Entretanto reconhecem:

a importância do modelo social, pois o próprio movimento por uma educação inclusiva se consolidou como aplicação prática ao campo da educação do movimento mais amplo de inclusão social. A segregação sistemática de qualquer grupo se tornou uma prática intolerável desde que se iniciaram os movimentos sociais nos anos 1960, que conscientizaram a sociedade sobre a segregação e a marginalização (apud MENDES, 2006, p. 97).

É no caminho do modelo social que “as políticas, reivindicação de direitos, acessibilidade, lutas contra o preconceito e a discriminação entraram definitivamente no universo escolar” (BISOL, PEGORINI, VALENTINI, p. 97, 2017). O modelo pós-social, ao sugerir o debate sobre o papel que o corpo com diferenças fisiológicas, morfológicas e funcionais tem na vida das pessoas com deficiência, contribui para refletir sobre questões essenciais, como a dor, o cuidado e a interdependência, aprofundando a inclusão do estudante com deficiência severa. Associando as necessidades da pessoa à realidade da escola, garantindo atendimento pedagógico e individualizado, além de recursos específicos.

A compreensão do conceito de cuidado e o seu debate são pontos fundamentais na busca da justiça social e garantia do direito da pessoa com deficiência, pois “para muitas pessoas com condições de deficiência, o cuidado é um elemento fundamental para a manutenção de sua vida e dignidade humana” (LUIZ, p. 40, 2020, apud, GESSER, 2019). O cuidado não pode se limitar ao ambiente familiar, tampouco ser uma tarefa das mulheres, deve ser de responsabilidade pública e cruzar todas as relações, colaborando para a busca de uma sociedade mais justa e acessível para todos.

Pensar sobre interdependência e cuidado são discussões centrais na contribuição do Modelo Social de Deficiência de segunda geração para assegurar qualidade de vida das pessoas com deficiência, inclusive daquelas que precisam de cuidados de longo prazo.

No Brasil, tramita no Senado Federal, o Projeto de Lei nº 2797, de 2022⁶ que visa instituir a Política Nacional do Cuidado. De acordo com o art. 1º a proposição “dispõe sobre a inclusão previdenciária e o trabalho dos cuidadores de crianças, idosos, pessoas com deficiência e pessoas com doenças raras ou incapacitantes”, e tem como finalidade a:

ampliação da autonomia e favorecer a inclusão social de pessoas em situação de dependência e a promoção do bem-estar, da saúde e da segurança de todas as pessoas que participem diretamente da relação de cuidado, sejam aquelas que demandam o cuidado, sejam os cuidadores (§ 4º, art. 1º).

De acordo com a Justificação do Projeto de Lei o Autor argumenta que:

[...]

Os avanços da medicina proporcionaram maior longevidade às pessoas com deficiências severas e com doenças raras e os avanços sociais devem acompanhar esse movimento. Essas pessoas, que podem ser crianças, jovens ou ainda pessoas idosas, para serem incluídas na sociedade precisam de apoios permanentes para as atividades da vida diária e, até o momento, o Estado brasileiro deixou essa tarefa somente ao cargo da própria pessoa ou de sua família. [...]

Pesquisas apontam para a necessidade de uma Economia do Cuidado, em que se articulem políticas que repensem as questões de gênero e raça, com enfoque fundamental na educação, o que, em última instância trará vantagens econômicas individuais e coletivas. É preciso aliviar a carga de trabalho de mulheres, sobretudo negras, às quais geralmente cabe a responsabilidade pelo bem-estar de seus parentes em situação de vulnerabilidade. [...]

Ao setor privado caberia a modificação das culturas empresariais internas para encorajar a participação masculina nos cuidados de pessoas da família, a garantia de equiparação salarial entre gêneros e raças e a facilitação do trabalho remoto. Por sua vez, o setor público deve, nessa visão, oferecer uma renda básica para os responsáveis pelo cuidado, além de servir de exemplo para a sociedade, criar ações afirmativas na educação básica e no ensino superior, e instituir políticas públicas de cuidado.

[...]

Também julgamos importante um plano de inclusão previdenciária das pessoas que ficam impossibilitadas de trabalhar, em razão da presença de parentes ou amigos, em condições de dependência, aos seus cuidados. [...]

Sabemos que o trabalho de cuidador não é um trabalho estritamente doméstico. Ele envolve conhecimento de práticas de saúde, treinamento, paciência para lidar com pessoas idosas, com deficiência, com doenças raras, com mobilidade reduzida e com crianças. Cada vez mais essa profissão exigirá profissionalismo.

[...]

⁶ Institui a Política Nacional do Cuidado, dispõe sobre os serviços socioassistenciais e modifica a Lei nº 8.212, de 21 julho de 1991, e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Recentemente, o Governo Federal instituiu, por meio do Decreto nº 11.460, de 30 de março de 2023, o “Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de elaborar a proposta da Política Nacional de Cuidados e a proposta do Plano Nacional de Cuidados”.

De acordo com art. 2º da Decreto supramencionado, compete ao Grupo de Trabalho Interministerial:

I - formular diagnóstico sobre a organização social dos cuidados no País, que inclua a identificação das políticas, dos programas e dos serviços existentes relativos à oferta e às necessidades de cuidados;

II - elaborar a proposta da Política Nacional de Cuidados, com a indicação de seus princípios, suas orientações e seus objetivos; e

III - elaborar a proposta do Plano Nacional de Cuidados, que contemple:

a) os programas e as ações de cada um dos órgãos e das entidades participantes, com a indicação dos prazos e dos recursos para implementação das medidas propostas; e

b) as prioridades, a periodicidade e as estratégias de gestão, de monitoramento e de avaliação dos programas e das ações do Plano.

Percebe-se uma movimentação, em âmbito nacional, com relação ao cuidado, aos cuidadores e aos possíveis benefícios que são essenciais para quem cuida e quem é cuidado. Mas se faz necessário, tão logo, a instituição de medidas concretas, estabelecidas no ordenamento jurídico por meio de políticas públicas que contribuirão para que essas pessoas tenham sua dignidade e direitos efetivados.

2.2 Atuação do poder Legislativo e o Direito das Pessoas com Deficiência:

O Poder Legislativo tem as seguintes funções: função legisladora com fim de elaborar normas jurídicas que regem a sociedade; função fiscalizadora, a qual fiscaliza os deveres do Poder Executivo; função representativa, por meio de pronunciamentos demonstram suas posições sobre determinados temas, promovem audiências, participam de atos públicos; função deliberativa, discussão e votação de projetos; função julgadora, possui a prerrogativa de julgar determinadas autoridades do Poder Executivo e do próprio Poder Legislativo; e função educativa promove cursos, palestras e projetos de educação política e cidadã, seminários, entre outros eventos abertos ao público⁷.

No âmbito do Estado de Santa Catarina, o Poder Legislativo Estadual é exercido pela Assembleia Legislativa, e conforme prescreve seu Regimento Interno, é constituída de

⁷<https://www.almg.gov.br/a-assembly/entenda-a-assembly/poder-legislativo/funcoes-do-legislativo/legislativa/>

Deputados Estaduais, representantes do povo, eleitos e empossados de acordo com a lei (art. 1º, RIALESC).

O período que corresponde o mandato parlamentar de quatro anos é chamado de legislatura, o qual tem início em 1º de fevereiro do primeiro ano de mandato, com término em 31 de janeiro do quarto ano de mandato. A legislatura é dividida em quatro sessões legislativas, ou seja, uma por ano (art. 2º, RIALESC).

Durante as sessões legislativas são realizadas reuniões, nas quais os membros da Mesa ou das Comissões se encontram para deliberar sobre matérias de suas respectivas competências (art.7º, RIALESC).

O Plenário é o órgão máximo da Casa, no qual ocorre reuniões com a presença de todos os Deputados. A Mesa da Assembleia Legislativa é o órgão de direção dos trabalhos de um parlamento (art. 14, RIALESC), já as Comissões são órgãos fracionários da Assembleia Legislativa que realizam a análise da constitucionalidade e do interesse público das proposições, emitem pareceres, apuram fatos determinados, e ainda fiscalizam programas e atos do governo, nos limites de sua atuação (art.25, RIALESC). As Comissões permanentes se reúnem, ordinariamente, com dia e hora marcados, uma vez por semana, entre segunda e quinta-feira (art. 133, RIALESC).

As Comissões são classificadas em: Comissões Permanentes, Comissões Mistas, Comissões Parlamentares de Inquérito, Comissões Especiais, Comissão Representativa e Comissão de Ética e Decoro Parlamentar (art. 26, RIALESC).

Ainda, outro tipo de reunião que compete às Comissões Permanentes, em razão de matéria de sua competência, são as audiências públicas com entidades da sociedade civil, movimentos sociais organizados e órgãos públicos constituídos, para instruir matéria legislativa em tramite ou tratar de assunto de interesse público (art. 8º, RIALESC).

Além das audiências públicas, algumas outras atribuições das Comissões Permanentes podem ser citadas: discutir e votar pareceres sobre proposições; convocar Procurador-Geral do Estado e Secretários de Estado; acompanhar e apreciar programas e sobre eles emitir parecer; acompanhar a aplicação das leis estaduais pelo Poder Executivo e a eficácia no seu cumprimento; estudar assuntos do seu respectivo campo temático, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários (art. 71, RIALESC).

O Processo Legislativo é um conjunto de atos praticados durante a produção de normas para formação do ordenamento jurídico. As principais regras que tratam do Processo Legislativo Federal estão inseridas nos artigos 59 a 69 da Constituição Federal de 1988.

O artigo 59 da CF/88 estabelece que as espécies normativas que fazem parte do processo legislativo são: emendas à Constituição; leis complementares; leis ordinárias; leis delegadas; medidas provisórias; decretos legislativos e resoluções. Já o artigo 60 prevê as regras como a Constituição pode ser emendada. Em seguida, o artigo 61 dispõe sobre a competência da iniciativa das leis complementares e leis ordinárias. O artigo 62 estabelece que o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submeter de imediato para apreciação do Congresso Nacional. Artigo 63 prevê os casos que não serão admitidos aumento de despesa. Do artigo 64 ao 67 estão previstas regras sobre discussão e votação dos projetos de lei. O artigo 68 trata das leis delegadas e o artigo 69 das Leis Complementares.

No âmbito Estadual, em observância ao princípio da simetria⁸, as regras do processo legislativo encontram-se estipuladas nos artigos 48 a 57 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Cavalcante Filho (2023) explica que procedimento legislativo comum diz respeito à aprovação de Leis Ordinárias. No decorrer desse procedimento a proposição legislativa, neste caso, o projeto de lei é apresentado por agente público ou órgão que possuem a prerrogativa de iniciativa (fase preliminar).

Seguindo a tramitação do projeto de lei (fase constitutiva), a matéria é discutida, analisada e votada no âmbito das Comissões, e posteriormente, em Plenário, observado um quórum mínimo em cada fase (deliberação legislativa). Durante a reunião das Comissões é feito um exame prévio do projeto de lei, por meio de debates e elaboração de pareceres Cavalcante Filho (2023). Conforme prescreve o art. 146, inciso IV, do Rialese “ao apreciar a matéria, a Comissão poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição, total ou parcial, sugerir o seu arquivamento, formular projeto dela decorrente, apresentar emenda ou subemenda”. De acordo com Cavalcante Filho (p. 117, 2023) “um dos momentos mais decisivos da análise de proposições é a etapa das comissões”.

8 Conforme o artigo 25 da CF/88 “Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição”, Dessa forma, segundo Cavalcante Filho (2023) o “STF induz o chamado princípio da simetria, segundo o qual os Estados, o DF e os Municípios devem adotar, nas linhas gerais, os mesmos princípios básicos aplicáveis na esfera da União”.

Com a aprovação da redação final o autógrafo é encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para submeter à sanção ou veto (deliberação executiva). Após essas etapas, se for sancionado, caso em que o Chefe do Executivo manifesta sua concordância com o conteúdo do projeto de lei, ocorre a promulgação, que é o ato que declara o surgimento de uma lei nova no ordenamento jurídico, e publicação da lei, ou seja, sua divulgação oficial (fase complementar) (CAVALCANTE FILHO 2023).

Com relação ao veto, Cavalcante Filho (2023), lesiona que representa a discordância por parte do Poder Executivo, nesse caso, ele nega-se a participar da criação da lei. O Veto pode ser total ou parcial. Contudo, não é absoluto, visto que, de acordo com o art. 54, § 4º da Constituição do Estado de SC, será remetido à Casa Legislativa para apreciação, “dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados”, e conforme o § 5º “Se o veto não for mantido, será o projeto enviado ao Governador do Estado para promulgação”.

Ainda, algumas situações podem ocorrer durante o processo legislativo. A pedido do autor, por meio de requerimento ao Presidente da Alesc, a tramitação poderá ser encerrada (art. 182, RIALESC). Bem como, ao final da Legislatura, todas as proposições que estiverem em tramitação serão arquivadas, com exceção dos vetos, medidas provisórias e ofícios, sendo que na Legislatura subsequente poderá ser solicitado o desarquivamento da proposição a pedido do Autor ou por maioria da Comissão Permanente em que estava tramitando (art. 183, RIALESC). Além disso, durante a tramitação, quando é verificado que projetos são idênticos ou análogos é solicitada a tramitação conjunta por apensamento (art. 216, RIALESC).

3. Coleta e análise de dados:

Tendo em vista que o objetivo desta pesquisa, que apresentar resultados parciais é identificar/descrever a atuação do legislativo catarinense na busca pela garantia dos direitos da pessoa com deficiência durante a 19ª legislatura, entre os anos de 2019 e 2022, fomos à busca de dados que subsidiassem nossas discussões:

Por meio de pesquisa no sistema Proclegis e E-legis da Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC)⁹, foi verificado que durante a 19ª Legislatura, período que

⁹ Proclegis e E-legis são ferramentas eletrônicas que operacionalizam o processo legislativo e alimentam o banco de dados público sobre as atividades da Alesc.

compreende os anos de 2019 e 2022¹⁰, foram apresentadas 1765 propostas de leis, sendo 287 de iniciativa do Executivo, 11 de iniciativa do Judiciário, 2 de iniciativa externa e 1465 de iniciativa do Legislativo.

Das 1465 propostas de lei de iniciativa Parlamentar, 72 proposições estão relacionadas a garantia de direitos das pessoas com deficiência e dessas 20 foram convertidas em lei; 19 foram arquivadas; 2 obtiveram veto total do Governo do Estado; 16 arquivadas devido ao fim da legislatura, 11 por meio do pedido de desarquivamento voltaram a tramitar e 4 foram apensadas.

Quadro 1 - Ementa dos Projetos de Lei apresentados entre 2019 e 2022 que foram convertidos em lei e que tratam dos direitos das pessoas com deficiência:

Projeto de Lei	Lei	Ementa
PL./0004.5/2019	Lei nº 18.167, de 21/07/2021	Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas placas de atendimento prioritário.
PL./0110.6/2019	Lei nº 17.921, de 16/03/2020	Institui, no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, o Festival Nossa Arte, das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs), e adota outras providências.
PL./0148.9/2019	Lei nº 17.885, de 17/01/2020	Altera a Lei nº 17.292, de 2017, que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência", para incluir, no seu art. 8º, a divulgação dos direitos das pessoas com deficiência no rol dos objetivos a serem alcançados.
PL./0169.3/2019	Lei nº 18.264, de 09/12/2021	Dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados para pessoas com deficiência em locais públicos e privados de lazer estabelecidos no Estado de Santa Catarina.
PL./0196.6/2019	Lei nº 17.897, de 27/01/2020	Altera a Lei nº 17.292, de 2017, que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência", para dar nova redação aos seus arts. 175, com o fim de incluir o cão de assistência para outras deficiências, e 180, para conceituar tal expressão.
PL./0251.7/2019	Lei nº 17.911, de 28/01/2020	Dispõe sobre a vacinação domiciliar às pessoas com deficiência motora, multideficiência com dificuldade de locomoção, e doenças incapacitantes e degenerativas, no âmbito do Estado de Santa Catarina.
PL./0263.0/2019	Lei nº 18.255, de 17/11/2021	Altera a Lei nº 17.292, de 2017, que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência", para equiparar a pessoa diagnosticada com doença renal crônica à pessoa com deficiência.
PL./0308.7/2019	Lei nº 17.959, de 20/7/2020	Dispõe sobre a instituição do Selo Empresa Amiga dos Autistas e Portadores de TDAH e adota outras providências.

10 A 19ª legislatura contou com 40 parlamentares e teve como Presidentes os Deputados Julio Garcia (2019/2020), Mauro de Nadal (2021) e Moacir Sopelsa (2022).

PL./0382.6/2019	Lei nº 18.052, de 29/12/2020	Institui o uso da bengala verde como meio adequado para identificar pessoas acometidas de baixa visão, e como instrumento de orientação e mobilidade.
PL./0267.4/2020	Lei nº 18.148, de 29/06/2021	Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir a Semana de Conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal (AME), no Estado de Santa Catarina
PL./0275.4/2020	Lei nº 18.627. de 26/01/2023	Garante o direito das parturientes ao acompanhamento e atuação de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades e estabelecimentos similares das redes pública e privada de saúde do Estado de Santa Catarina.
PL./0296.9/2020	Lei nº 18.233, de 25/10/2021	Assegura a presença de acompanhante em internação hospitalar de pessoa com deficiência, acometida de Covid-19, incluída a portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas redes pública e/ou privada de saúde do Estado de Santa Catarina.
PL./0302.1/2020	Lei nº 18.403, de 21/06/2022	Altera a Lei nº 17.292, de 2017, que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência", com o fim de estabelecer atendimento prioritário à pessoa com deficiência para a atualização de laudos médicos, no âmbito dos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, credenciados ao Sistema Único de Saúde (SUS).
PL./0305.4/2020	Lei nº 18.060, de 04/01/2021	Altera a Lei nº 17.292, de 2017, que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência", para restabelecer à pessoa com deficiência o benefício da gratuidade do transporte fluvial, lacustre ou marítimo, como balsa, "ferry boat", canoa ou similar, de propriedade do Estado, dos Municípios ou privada, que funcione por concessão e com fiscalização do Poder Público, e adota outras providências.
PL./0347.3/2020	Lei nº 18.225, de 11/10/2021	Dispõe sobre o registro de violência contra a pessoa com deficiência no Boletim de Ocorrência expedido pelas Delegacias de Polícia Civil e pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.
PL./0401.3/2021	Lei nº 18.351, de 09/03/2022	Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina" para instituir o Dia Estadual de Conscientização sobre a Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA).
PL./0428.3/2021	Lei nº 18.508, de 5/9/2022	Equipara as más-formações congênitas Fissura Labiopalatina e/ou anomalias craniofaciais às deficiências físicas, para efeitos jurídicos, no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.
PL./0471.6/2021	Lei nº 18.509, de 5/9/2022	Altera a Lei nº 17.292, de 2017, que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência", para equiparar a pessoa diagnosticada com mielomeningocele à pessoa com deficiência
PL./0237.9/2022	Lei nº 18.616, de 20/01/2023	Altera a Lei nº 17.754, de 2019 que "Institui a Carteira de Identificação do Autista no âmbito do Estado de Santa Catarina".

PL./0263.0/2022	Lei nº 18.620, de 25/01/2023	Altera o art. 113 da Lei nº 17.292, de 2017, que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência", para possibilitar, também mediante a apresentação de Carteira de Identificação emitida pela Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), a utilização gratuita de qualquer meio de transporte fluvial, lacustre ou marítimo, como balsa, "ferry boat", canoa ou similar, de propriedade do Estado, de Municípios ou privada, que funcione por concessão e com fiscalização do Poder Público.
-----------------	------------------------------	---

Fonte: elaborado pelos autores (2023)

Em relação aos relatórios divulgados no site da ALESC¹¹, entre os anos de 2019 e 2021, a Comissão de Direitos da Pessoa com Deficiência se reuniu para deliberar sobre as matérias de sua competência 19 (dezenove) vezes; promoveu 3 (três) audiências públicas para tratar de assuntos de interesse público, sendo 2 (duas) em conjunto com a Comissão de Educação; realizou 33 (trinta e três) seminários e eventos; teve a formação de 15 (quinze) grupos de trabalho que se reuniram 95 (noventa e cinco) vezes entre 2020 e 2021 para discutir políticas públicas e realizou 9 (nove) visitas técnicas.

Devido ao novo cenário imposto pela Pandemia do COVID-19, as comissões passaram a realizar eventos de forma virtual, e no ano de 2020 a única Comissão que realizou seminários e eventos foi a Comissão de Direitos da Pessoa com Deficiência.

O relatório de 2022 foi divulgado em novo formato, dessa forma, para manter o padrão foi optado por analisar apenas os relatórios referentes aos anos de 2019 a 2021.

Quadro 2 - Audiência Pública da Comissão de Direitos da Pessoa com Deficiência:

Assunto	Data	Obs:
Proposta Apae-escola	23/9/2019	Reunião realizada em conjunto com a Comissão de Educação.
Audiência Pública Conjunta para debater o Decreto nº 10.502/2020, que institui a "Política Nacional da Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida".	29/10/2020	Reunião realizada em conjunto com a Comissão de Educação.
A importância da intervenção especializada de fonoaudiologia e terapia ocupacional para as pessoas com deficiência e a falta desses profissionais nas instituições especializadas	20/10/2021	

Fonte: elaborado pelos autores (2023)

¹¹ <https://transparencia.alesc.sc.gov.br/administrativo.php>

Quadro 3 - Seminários e Eventos:

Assunto	Data
Alusivo ao dia da Pessoa com Visão Monocular	6/5/2019
Atualização das Políticas Públicas na Atenção à Saúde das Pessoas com Deficiência Auditiva e Visual	04 e 05/7/19
Atualização dos Protocolos de Lançamento dos atendimentos da Pessoa com Deficiência SIREG	24/09/19
Autismo e seus Desafios	26/09/19
Autismo Intervenção Precoce	31/05/19
Autismo na Escola: Aspectos Neuro Comportamentais e Condições Didáticas Pedagógicas	30/09/19
Autismo na Escola: Aspectos Neuro Comportamentais e Condições Didáticas Pedagógicas	12/07/19
Congresso Estadual dos Trabalhadores surdos: Acesso, permanência, saúde e segurança no mercado de trabalho	16/08/19
Currículo Funcional Natural/Apae Escola	23/4/2019
Entrelaçando o Político e o Pedagógico na Educação Inclusiva	16 e 17/10/19
I Seminário Regional sobre Síndrome de Down - Inclusão: Ninguém Fica Para Trás	19 e 20/08/19
II Seminário Catarinense sobre Esclerose Múltipla	30/08/19
II Seminário Estadual dos Autodefensores	17/09/19
III Encontro Estadual dos Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência	19/07/19
III Sem Regional sobre Síndrome de Down —Inclusão: Ninguém fica para trás"	25/10/19
III Seminário de Prevenção das Deficiências do Médio Vale do Itajaí: Autismo da Prevenção a Inclusão	22/11/19
III Seminário Regional sobre Autismo de Taió - Conhecer para Incluir	02/12/19
IV Congresso Catarinense sobre Autismo	4/4/2019
Lançamento do Painel de Informações e Estatísticas sobre pessoas com Deficiência do Radar SIT e Lançamento da Coletânea de Livros dos Principais Direitos da Pessoa com Deficiência.	03/12/19
Políticas Públicas de Inclusão e Novos Paradigmas	04/09/19
Prevenção às Deficiências da Região do Vale do Uruguai AUTISMO, conhecer para incluir	14/6/2019
Residência Inclusiva e Projetos	14/05/19

VII Seminário e VI Jornada de Atualização em Síndrome de Down	21/03/19
XI Encontro Catarinense de Síndrome do X Frágil	07/10/19
A Importância das Entidades na Política de Assistência Social, Inserções e Imunidades Tributárias dessas Organizações - Cebas e Cneas	08/11/19
Live "Semana Inclusiva SC - Construindo possibilidades e conectando oportunidades"	03/09/20
Live "Os direitos e obrigações de empregados com deficiência e dos empregadores em tempos de COVID-19"	08/06/20
Live "Cuidados, atividades e orientações no período da pandemia para autistas: um olhar dos especialistas."	08/06/20
Live "As atribuições do segundo professor de turma de acordo com a Política de Educação Especial do Estado de Santa Catarina"	17/08/20
Seminário Live "Sensibilização das empresas"	09/09/20
Seminário Live "Inclusão no mundo do trabalho e Direitos Humanos: a Lei de Cotas como compromisso civilizatório"	22/09/20
Seminário Live - "Contribuições do Sistema de Justiça para a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho"	24/09/20
A Importância do Teste do Pezinho	10/06/21

Fonte: elaborado pelos autores (2023)

Tabela 1 - Grupo de trabalho para discutir políticas públicas:

Grupo de trabalho	Nº reuniões 2020	Nº reuniões 2021
Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência- CONEDE	05	04
Subcomitê Regional de Enfrentamento à COVID- 19 para Assuntos Trabalhistas Relacionados às Pessoas com Deficiência	06	00
Comitê Estratégico de Retorno às Aulas - Diretrizes Sanitárias	07	00
Comitê Estratégico de Retorno às Aulas - Diretrizes Pedagógicas	07	00
Grupo de Trabalho SC Acessível	05	02
Grupo de Trabalho Autismo	04	02

Grupo de Trabalho (GT) para definir as diretrizes da Política de Educação Especial	08	00
Fundação Catarinense de Educação Especial	05	01
Grupo de Trabalho Semana Inclusiva Santa Catarina	15	06
GT Proposta de Educação Bilíngüe voltada às crianças surdas que freqüentam a Educação Infantil	02	00
Núcleo de estudos sobre deficiência UFSC	00	05
NIDI - Grupo Intersetorial de Defesa a Inclusão	00	03
Frente Parlamentar Pessoas com deficiência de Florianópolis	00	03
Representante no Julgamento dos Trabalhos de Prevenção da FEAPAES/SC	00	04
Reunião FECAM Inclusiva	00	01
Total	64	31

Fonte: elaborado pelos autores (2023)

No tocante às Visitas Técnicas, verificamos que foram visitadas as seguintes instituições: AMA de Jaraguá do Sul, APAE de Guaramirim, APAE de Massaranduba, APAE de Imbituba, APAE de Paulo Lopes, APAE de Jaraguá do Sul, AMA de São Bento do Sul, Diretoria Executiva da Federação das APAEs, APAE de Rio Negrinho.

4 Algumas Considerações:

Realizando a análise das propostas de iniciativa parlamentar que foram transformadas em lei, podemos verificar, de acordo com as ementas das propostas legislativas, as seguintes temáticas: conscientização, prioridades e gratuidades, acessibilidades, educação e cultura, segurança, ampliação no rol de pessoa com deficiência prevista na Lei estadual nº 17.292, de 19 de outubro de 2017¹², além de leis simbólicas.

Já com relação às Audiências Públicas, Seminários e Eventos, de acordo com os temas, identificamos as seguintes temáticas: conscientização, saúde, acessibilidade, educação,

¹² Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência.

mercado de trabalho, inclusão e prevenção. Nos abstermos da análise dos grupos de trabalho e das visitas técnicas pela falta material para atividade.

Além disso, podemos perceber que, comparando com outras Comissões Permanentes da Alesc, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência foi a que realizou o maior número de Seminários e Eventos, bem como a que teve maior formação de grupo de trabalho para discutir políticas públicas, e a única que realizou visitas técnicas.

No tocante ao cuidado, observa-se que pensadoras como Kittay (GESSER, FIETZ 2021), já apontavam na década de 90 a necessidade de atenção para as redes de cuidado, principalmente das classes de pessoas mais desfavorecidas, visto que, essa atividade geralmente é feita por cuidadoras mulheres, sem remuneração, assoberbando de modo exaustivo as responsáveis pelo trabalho. Nesse sentido identificamos políticas públicas efetivadas em países como Portugal e Noruega, que visam a melhoria da qualidade de vida dos cuidadores, tais políticas focam em todo entorno da atividade de cuidado e miram também as necessidades das cuidadoras, estabelecendo mecanismo de descanso e valorização da atividade.

Dessa forma, muito embora, a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina se mostre atuante com relação a defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência, podemos perceber a ausência de propostas referentes a política pública do cuidado, bem como a realização de audiências públicas, seminários e eventos que vão ao encontro as necessidades apontadas pelas movimento social da pessoa com deficiência de segunda geração, formado pelas teóricas feministas, e por esse viés apontamos a carência de um olhar para quem cuida, um olhar para o cuidado adequado da pessoa com deficiência e uma preocupação com a prestação do cuidado institucional. Podemos também classificar as temáticas dos projetos aprovados com o modelo social de primeira geração, já que visam, em sua maioria, bandeiras como acessibilidade arquitetônicas e de serviços estatais, enquanto permanece inerte frente a questões como remuneração do serviço do cuidador e de uma repartição mais horizontal do trabalho de cuidado.

Instituir medidas concretas, por meio de políticas públicas do cuidado em nosso Estado juntamente com uma ação coordenada entre gestores, legisladores, comunidade e especialistas visando a consolidação de uma rede de cuidados e sua garantia como direito, contribuirá para assegurar qualidade de vida das pessoas com deficiência e seus cuidadores.

Referência:

BISOL, Cláudia Alquati; PEGORINI, Nicole Naji; VALENTINI, Carla Beatris. **Pensar a Deficiência a partir dos modelos médico, social e pós-social**. Ano, 2017. Disponível em: <http://cajapio.ufma.br/index.php/cadernosdepesquisa/article/view/6804/4367>. Acesso em 29 de julho de 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2020]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 15 ago. 2023.

BRASIL. Decreto n. 11.460, de 30 de maio de 2023. **Institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de elaborar a proposta da Política Nacional de Cuidados e a proposta do Plano Nacional de Cuidados**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-11.460-de-30-de-maio-de-2023-474117782>. Acesso: 14 de ago. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Brasília, DF, [2015]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13146.htm Acesso em: 15 ago. 2023.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 2797, de 2022. **Institui a Política Nacional do Cuidado, dispõe sobre os serviços socioassistenciais e modifica a Lei nº 8.212, de 21 julho de 1991, e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Brasília: Senado Federal, 2022. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/155126#:~:text=Projeto%20de%20Lei%20n%C2%B0%202797%2C%20de%202022&text=Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20do,24%20de%20julho%20de%201991>. Acesso em: 13 de ago. 2023.

CAVALCANTE FILHO, João Trindade. **Processo Legislativo Constitucional**. 6ª ed. rev. ampl. e atual. - São Paulo: Editora Juspodivm, 2023.

DINIZ, Debora; BARBOSA, Livia e SANTOS, Wederson Rufino dos. **Deficiência, Direitos Humanos e Justiça**. Ano, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sur/a/fPMZfn9hbJYM7SzN9bwzysb/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 23 de julho de 2023.

GESSER, Marivete; FIETZ, Helena. **Ética do cuidado e a experiência da deficiência: uma entrevista com Eva Feder Kittay**. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/64987/47491>. Acesso em: 02 de agosto de 2023.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 14. ed. rev. atual. ampl. - São Paulo: Saraiva, 2010.

LUIZ, Karla Garcia. Deficiência pela perspectiva dos direitos humanos. In: **Coletivo Feminista Helen Keller. Guia “Mulheres com Deficiência: Garantia de Direitos para Exercício da Cidadania**. Maio, 2020.

LUIZ, Karla Garcia. Feminismo e deficiência: um caminho em construção. In: **Coletivo Feminista Helen Keller. Guia “Mulheres com Deficiência: Garantia de Direitos para Exercício da Cidadania**. Maio, 2020.

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa de Minas Gerais. **Funções do Legislativo**. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/a-assembleia/entenda-a-assembleia/poder-legislativo/funcoes-do-legislativo/legislativa/>. Acesso em: 08 de ago. 2023.

PORTUGAL. Ministério da Saúde. Decreto-Lei n 101, de 6 de junho de 2006. **Cria a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados**. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/101-2006-353934>. Acesso em: 12 de ago. 2023.

SANTA CATARINA. Assembleia Legislativa. **Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina**. Resolução nº 001/2019. Santa Catarina: junho 2023. Disponível em: https://www.alesc.sc.gov.br/sites/default/files/REGIMENTO_INTERNO_2023_29.06.23.pdf. Acesso em: 10 de ago. 2023.

SANTA CATARINA. Constituição, 1989. **Constituição do Estado de Santa Catarina**. Ed. atualizada com 78 Emendas Constitucionais - Florianópolis: Assembleia Legislativa, 2020.

SANTA CATARINA. Lei estadual nº 17.292, de 19 de outubro de 2017. **Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência**. Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2017/17292_2017_lei.html. Acesso em: 16 de ago. 2023.